

**INSTITUTO FEDERAL DE ALAGOAS
REITORIA
SECRETARIA DO GABINETE**

**BOLETIM DE SERVIÇO
EXTRAORDINÁRIO
Nº 07/2013
PUBLICADO EM 04/07/2013**

**INSTITUTO FEDERAL DE ALAGOAS
REITORIA
SECRETARIA DO GABINETE**

ELABORAÇÃO

SÉRGIO TEIXEIRA COSTA (Reitor)

JADDER FREITAS SOUZA (Secretaria do Gabinete)

CAPA

Coordenadoria de Serviços Gráficos

IMPRESSÃO

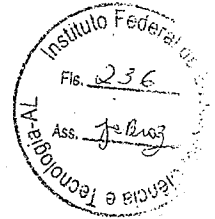
Márcio Antonio Gomes Reis

João Cardoso de Lima Júnior

COMISSÕES DE SINDICÂNCIA E PAD



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
Instituto Federal de Alagoas
Reitoria



Processo Administrativo nº: 23041.004802/2010-98.

Interessado: Reitoria IFAL/MEC.

Assunto: Julgamento do Reitor após Relatório de sindicância.

Natureza: Sindicância punitiva.

DECISÃO

I - DOS FATOS:

1. Trata-se de julgamento de sindicância punitiva decorrente do Relatório final da Comissão de Sindicância, designada pela Portaria nº 1.928/GR, de 21 de novembro de 2012, modificada pela Portaria nº 2.032/GR, de 28 de novembro de 2012, publicada no Boletim de Serviços do IFAL, que apurou o fato mencionado no Processo Administrativo nº 23041.004802/2010-98, de 10/09/2010.
2. O objeto investigado foi descumprimento do dever funcional do servidor Valdir Ferreira no tocante a entregar das cadernetas devidamente preenchidas de diversas turmas de suas disciplinas no Campus Marechal Deodoro, durante o período entre 2006 e 2011.
3. Na investigação dos fatos, a comissão de sindicância deliberou pelo indiciamento do investigado em razão de sua contumacia ter violado o art. 116, I, II, III, IV da lei 8.112/90, fato comprovado nos autos, conforme documentos probatórios e admitindo em interrogatório.
4. Foi concedido o devido direito de defesa ao referido servidor, e finalmente após análise dos documentos dos autos, a comissão sindicante concluiu pelo enquadramento do servidor na **pena de 10 (dez) dias de suspensão, convertida em multa**, prevista no art. 127, II e art. 130 da lei 8.112/90, pena essa agravada pelo enquadramento no art. 128 do mesmo diploma legal, em razão do descumprimento dos deveres funcionais, previstos no art. 116, I, II, III e IV da lei 8.112/90.

II - DA DECISÃO

5. O Reitor acata as conclusões da Comissão sindicante, pois ficou comprovado nos autos que servidor Valdir Ferreira, matrícula nº 02312631, violou deveres funcionais, previstos no art. 116, I, II, III e IV da lei 8.112/90, devendo ser-lhe imputado a **pena de suspensão de 10 (dez) dias, convertida em multa**, nos termos do art. 127, II e art. 130, § 2º, da lei 8.112/90.



6. Concedo prazo de 10 (quinze) dias para apresentar recurso contra essa decisão ao Conselho Superior do IFAL, a contar da notificação da decisão.

7. É como julgo.

8. Que a Secretaria notifique imediatamente o referido servidor, concedendo-lhe, se requerer, cópia dos autos.

Maceió, 21 de junho de 2013.


SÉRGIO TEIXEIRA COSTA
REITOR